

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PAULETA

Escritura Pública de Constituição de Fundação lavrada a 2006-05-16
Cartório Notarial de Ponta Delgada a cargo do licenciado Dr. Jorge Manuel Matos Carvalho
(folhas 107 a 108 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º57-A)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

1.

(Denominação e Qualificação)

A FUNDAÇÃO PAULETA, adiante abreviadamente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis, e é instituída por Pedro Miguel Carreiro Resendes.

2.

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

3.

(Sede)

1. A Fundação tem a sua sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, SN, freguesia de São Roque, Concelho de Ponta Delgada.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho.

4.

(Objecto)

A Fundação tem por objecto o apoio ao fomento e ao desenvolvimento do desporto.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

5.

(Capacidade Jurídica)

A Fundação praticará todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

6.

(Património)

O património inicial da Fundação é constituído pelo valor da dotação inicial do membro fundador, de € 30.000,00 em dinheiro.

7.

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento de quaisquer bens ou direitos de que seja ou venha a ser titular;
- b) O produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste;
- c) As propinas de matrícula e frequência da “Escola de Futebol Pauleta”;
- d) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores;
- e) Pelas receitas provenientes da cedência dos direitos de utilização do símbolo ou nome da Fundação;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por outras entidades apoiantes;
- g) Os subsídios, contribuições ou doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
- h) O produto de contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;

8.

(Financiamento)

1. A Fundação fica obrigada a gerir correctamente os financiamentos que lhes forem concedidos, aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais foram atribuídos, assim como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu projecto estatutário.
2. A Fundação pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes ao seu objecto estatutário.

CAPÍTULO III

ORGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

9.

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

1. O Conselho Geral;
2. O Conselho de Administração;
3. O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

CONSELHO GERAL

10.

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral será composto pelo Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes, que a ele preside, com voto de qualidade, e por dois conselheiros, por ele designados.
2. O mandato dos seus membros tem a duração de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.
3. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho considere necessário.

11.

(Competências do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é o órgão a quem compete dar parecer sobre as orientações genéricas que não-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões e esta respeitantes, relativamente às quais o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho Geral:
 - a) Dar parecer, até 15 de Novembro de cada ano, sobre o orçamento, o plano de actividades e iniciativas específicas da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Outubro;
 - b) Dar parecer sobre a modificação dos Estatutos ou a extinção da Fundação;
 - c) Exercer todos os demais poderes que sejam conferidos pelos Estatutos.
3. O Conselho Geral deve ser previamente ouvido sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

SECÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO

12.

(Administração)

1. A Administração da Fundação será confiada a um Conselho de Administração constituído por três membros efectivos, conforme for deliberado em Conselho Geral.

2. O Conselho Geral que eleger a Administração designará o Presidente do Conselho de Administração.
3. O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.
4. O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.
5. O conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano.

13.

(Administrador Executivo)

1. O conselho de administração designará um administrador executivo, ao qual caberá exercer a gestão corrente da Fundação.
2. O conselho de administração estabelecerá o regime de funcionamento do administrador executivo e deliberará ainda sobre as competências nele delegadas.
3. Competirá, nomeadamente, ao administrador executivo:
 - a) Superintender e assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, nomeadamente do Conselho de Administração;
 - b) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

14.

(Remuneração)

Os Administradores podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em Conselho Geral, cabendo ao Fundador Pedro Miguel Carreiro Resendes fixar anualmente essas remunerações.

15.

(Caução)

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade de cada Administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por Lei na importância que for fixada em Conselho Geral, mas não inferior a cinco mil euros.
4. A caução pode ser dispensada por deliberação do Conselho Geral.

16.

(Competência)

1. O Conselho de Administração exerce a gestão das actividades da Fundação e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2. A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.
3. Quanto à Fundação, compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades;
 - b) Provar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício;
 - c) Administrar e gerir o património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
 - d) Contratar e dirigir o pessoal e os serviços da Fundação;
 - e) Pronunciar-se sobre a adesão de pessoas, singulares ou colectivas, que se mostrem interessados na sua adesão à Fundação como fundadores;
 - f) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - g) Elaborar os programas de actividade da Fundação, designadamente um plano de orçamento e um plano anual de actividades;
 - h) Emitir e aprovar os Regulamentos Internos de funcionamento da Fundação;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.
4. Quanto à “Escola de Futebol Pauleta”, compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Presidir à Direcção da “Escola de Futebol Pauleta”;
 - b) Representar a “Escola de Futebol Pauleta” junto das entidades públicas e privadas;
 - c) Dotar a “Escola de Futebol Pauleta”, de Estatutos;
 - d) Assegurar a gestão administrativa da “Escola de Futebol Pauleta”, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas ou fichas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
 - e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da “Escola de Futebol Pauleta”;
 - f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da “Escola de Futebol Pauleta” e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
 - i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola.

17.

(Forma de Obrigar a Fundação)

A Fundação fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador executivo, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites do mandato.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

18.

(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.
- 2. O Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselho Geral.
- 3. O mandato dos seus membros é de 4 anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

19.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes Estatutos;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos;
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e a existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

- h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho Geral não o façam, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.

(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

1. Compete ao Conselho de Administração propor a modificação dos Estatutos, bem como a extinção da Fundação, ouvido o Conselho Geral.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão a afectação que foi definida pelo Conselho Geral.

21.

(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à excepção do Conselho de Administração, reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

22.

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são livremente nomeados e exonerados pelo Conselho Geral.
2. Independentemente do número anterior, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são susceptíveis de responsabilização administrativa, financeira ou criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções, em desrespeito doloso com os Estatutos da Fundação e da Lei.

23.

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes estatutos serão devidamente alterados sempre que a evolução das circunstâncias assim o justificarem.